



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950



PROJETO DE LEI N.º 50/2020

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), destinados a atender dotações não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação como segue:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
06.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.00.000.0000.0.000 -	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.000.0000.0.000 -	ASSISTÊNCIA SOCIAL		
06.004.08.244.0000.0.000 -	Assistência Comunitária		
06.004.08.244.0010.0.000 -	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA		
06.004.08.244.0010.6.016 -	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	34.872	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art.2.º: - Como recurso para abertura do crédito previsto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1. R\$ 45.000,00 - (Quarenta e cinco mil reais), como provável excesso de arrecadação com rubrica e fonte específica – Fonte 34.872, que será discriminada nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER”, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de mjunho do ano de dois mil e vinte.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3471-1950

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 50/2020.

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:



Em anexo, estamos encaminhando o incluso Projeto de Lei, para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicional Especial, para atender dotações com fontes específicas, de acordo com a solicitação do Dep. Mun. de Assistência Social. O caso em específico, trata do repasse derivado da Lei Complementar 173/2020, sendo tal recurso repassado a nível de apoio financeiro, para auxiliar no atendimento as despesas que ficaram descobertas com a queda da arrecadação municipal. Em anexo, segue comunicado do Dep. de Assistência Social justificando a utilização do recurso.

Portanto, estamos solicitando dos Senhores Vereadores a especial colaboração na aprovação do Projeto, para que possamos promover o replanejamento e poder efetuar as aplicações dos recursos com mais eficiência.

Miguel Roberto do Amaral
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
CNPJ: 75.741.330/0001-37

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Comunicado Interno 11/2020 AS

Para: Ronald Diego Pedro da S. Barbosa
Setor de Contabilidade- Prefeitura Municipal de Ivaiporã

Venho por meio deste apresentar projeto de Lei para ABERTURA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA referente a recursos do Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid -19

A solicitação de abertura de dotação orçamentaria é referente ao recurso estabelecido pela Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, destinado a ações de enfrentamento ao COVID-19, o qual foi destinado à ações de Assistência Social.

O repasse irá auxiliar as ações junto a população vulnerável, e tem como finalidade aumentar a capacidade de ações junto a esta população, que em tempos de pandemia vem sendo mais atingida, necessitando assim maiores intervenções. Assim sendo, é necessário integração dos serviços, programas, projetos e benefícios.

Nesse sentido, será desenvolvido o trabalho com **indivíduos e famílias** referenciadas aos serviços da Política de Assistência Social. Na atual conjuntura por conta da situação de emergência houve aumento de situações de vulnerabilidade; para atendimento a essa demanda com parte do recurso recebido serão adquiridos bens e materiais de distribuição gratuita Sendo:

- Aquisição de bens, materiais para distribuição gratuita (Benefícios eventuais), como cobertores, alimentos, auxílio natalidade;
- Aquisição de bens, materiais para distribuição gratuita de equipamentos de proteção a população. Ao combate e prevenção do coronavírus, COVID -19;

Sem mais,

Pede-se deferimento.

Ivaiporã, 17 de julho de 2020.

Ana Maria dos Santos Franciscato

Diretora de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
CNPJ: 75.741.330/0001-37



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa Federativo de Enfrentamento ao Covid -19

Material, bem ou serviço de distribuição gratuita R\$ 45.000,00

Valor de abertura de dotação

Total R\$ 45.000,00

A



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



Ofício nº 04/2020 - CLJRF

Ivaiporã, 27 de julho de 2020.

Assunto: Projetos de Lei do Executivo.

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Sr. Edivaldo Aparecido Montanheri**, vem por meio deste, solicitar ao Departamento Competente para que informe e apresente, com urgência:

- Relatório da Contabilidade com justificativas sobre as consequências de haver a reprovação do PLE nº31/2020.
- Em relação a contrapartida da obra de pavimentação asfáltica (PLE nº45/2020) solicita-se que o Servidor Bruno Montoro compareça no dia 03/08/2020 as 18h na reunião das comissões permanentes para maiores explicações.
- Em relação ao PLE nº 50/2020, relatório do departamento competente discriminando como foi realizada a entrega das cestas básicas de projeto anteriormente aprovado para este departamento.
- Em relação ao PLE nº 51/2020, relatório do departamento competente discriminando os valores licitados, solicita-se ainda que o Servidor responsável compareça no dia 03/08/2020 as 18h na reunião das comissões permanentes para maiores explicações.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, e aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Edivaldo Montanheri
Edivaldo Aparecido Montanheri

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Excelentíssimo Senhor

MIGUEL ROBERTO DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

Ivaiporã.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 28 / 07 / 2020

Gisele A. Baraldi Martins

RG/8.103.337-4

Diretora Municipal de Atos Oficiais

DC 12.429/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA - PR

75.741.330/0001-37

Exercício: 2020



EMPENHO

Nº do Empenho: 4959/2020 Tipo: null Emissão: 20/07/2020 Página: 1 / 2

Credor: 2510 - M. CRUZ & DIAS LTDA ME

CPF/CNPJ: 81.406.167/0001-59

Endereço: AV: SOUZA NAVES

Bairro: CENTRO

Cidade: IVAIPORÃ

Estado: PR

CEP:

Órgão: 06 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo: 2608/2020

Unidade: 06004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Tipo de Licitação: Pregão

Prog. Trabalho: 0010 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Nº Licitação: 80/2020

F. de Recurso: 34864 - RESOLUÇÃO 004/2020 - CEAS/PR - TRANSF. CONVID-19

Contrato: 5844/2020

Desdobramento: 04 - MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE ASSIST. SOCIAL

Elemento Desp.: 3390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	110.00	Pct	Açúcar cristal 5 Kg de 1ª qualidade. Embalagens deverão apresentar, inform. nutricionais, sendo integras e sem danificações. Validade mínima de 6 meses.	8,57	942,57
2	110.00	Pacote	Arroz tipo 1, longo fino, de boa qualidade, isento de mofo e impureza, fardo com pacotes de 5 Kg. As embalagens obrigatoriamente deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada. Validade mínima de 6 meses.	11,35	1.249,00
3	110.00	Pacote	Café torrado em pó, Puro e Extra Forte 500g. As embalagens deverão apresentar data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo integras e sem danificações, com selo de pureza da ABIC. Validade mínima de 6 meses.	7,67	843,74
4	110.00	Pacote	Farinha de Milho tipo Biju, pacotes de 1 Kg. Deverá conter nas embalagens informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto o tipo e peso. Validade mínima de 6 meses.	4,32	475,02
	110.00	Pacote	Farinha de Trigo 5 Kg tipo 1. As embalagens deverão apresentar, data de fabricação e validade, inform. nutricionais, sendo integras e sem danificações.	9,20	1.011,49
6	110.00	Pacote	Feijão Cariquinha Tipo 1, fardo com pacotes de 1 Kg, isentos de grãos mofados e impurezas. As embalagens deverão apresentar data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo as mesmas uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada. Validade mínima de 6 meses.	5,64	620,35
7	110.00	Pacote	Fubá, pacotes de 1 Kg. Deverá conter nas embalagens informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto o tipo e peso.	3,24	356,27
8	110.00	Pacote	Macarrão, tipo espaguete, de 1 qualidade, embalagens de 1 Kg. As embalagens deverão apresentar data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo integras e sem danificações.	4,04	444,29
9	110.00	Und	Extrato de tomate 340g, sendo de boa qualidade, apresentando Informações nutricionais, tipo e peso do produto	3,56	391,97
10	110.00	Lata	Óleo de soja 900ml. As embalagens deverão apresentar, data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo	4,29	471,70

Consulta da NF-e

Dados Gerais

Chave de Acesso

4120 0476 2600 1700 0654 6504 4000 0122 4918 4077 9797

Número

12249

Versão XML

4.00



NFe Emitente Destinatário Produtos e Serviços Totais Transporte Cobrança
Informações Adicionais

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	Acuc Cr Certan	1,0000	UN	4,59
2	Arroz Favorito	1,0000	UN	10,99
3	Sal Rf Asa Bra	1,0000	UN	0,99
4	Mol Tom St Dor	1,0000	UN	1,49
5	Feijao Preto U	1,0000	UN	3,99
6	Mac Joia 500g	1,0000	UN	1,98
7	Achoc Zaeli 40	1,0000	UN	3,89
8	Oleo Soj Suavi	1,0000	UN	3,39
9	Farofa Do Ze 2	1,0000	UN	2,28
10	Fuba Nutri Nov	1,0000	UN	2,49
11	Bisc Todeschin	1,0000	UN	2,65
12	Caf Sollus 500	1,0000	UN	5,89
13	Far Mil Pruden	1,0000	UN	2,99
14	Far Trig Annie	1,0000	UN	2,39

22/04/20

50,00

Paraná Supermercados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 CEP: 86870-000 Ivaiporã - Pr.



ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 187/2020

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 80/2020 = EDITAL N.º 108/2020

PROCESSO N.º: 2608/2020

VALIDADE: 12 (doze) MESES

PARTICIPAÇÃO: M. CRUZ & DIAS LTDA ME.

HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO: M. CRUZ & DIAS LTDA ME.

Ao(s) Treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte às 08:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Ivaiporã, através da pregoeira Rosemeiry Aparecida Alarcon e respectiva equipe de apoio, designada pela Portaria nº 69/2020, a fim de deliberarem referente ao processo de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 80/2020 – EDITAL N.º 108/2020, objetivando a seleção, para **AQUISIÇÃO DE CESTAS DESTINADAS A FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**, pelo critério **Menor Preço Global**, finalizado através da Ata de Registro de Preços n.º 187/2020, para o qual registram-se os preços conforme discriminado abaixo:

Pela presente **ATA REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 75.741.330/0001-37**, com sede à Rua: Rio Grande do Norte, 1000, Centro, nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **MIGUEL ROBERTO DO AMARAL**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3.384.567-7-SSP-PR** e inscrito no **CPF/MF nº 411.178.169-15**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, de outro lado, a empresa **M. CRUZ & DIAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 81.406.167/0001-59**, com sede na **AV: SOUZA NAVES, 525, CENTRO, em IVAIPORÃ - PR**, neste ato representada por **MAURO CRUZ LEÃO**, portador da Cédula de Identidade, **RG nº 3.019.095-8 SSP/PR** e inscrito(a) no **CPF/MF nº 514.375.209-44**, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, tem justo e compromissado os preços dos itens conforme discriminado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

O **OBJETO** desta ATA/REGISTRO DE PREÇOS para **AQUISIÇÃO DE CESTAS DESTINADAS A FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 80/2020 e Processo Administrativo nº 2608/2020**, que integram este instrumento, conforme os preços dos itens relacionados a seguir:

LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	50643	Açúcar cristal 5 Kg de 1ª qualidade. Embalagens deverão apresentar, inform. nutricionais, sendo integras e sem danificações. Validade mínima de 6 meses.	Pct	750	8,57	6.426,60	globo
2	46251	Arroz tipo 1, longo fino, de boa qualidade, isento de mofo e impureza, fardo com pacotes de 5 Kg. As embalagens obrigatoriamente deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada. Validade mínima de 6 meses.	Pacote	750	11,35	8.515,88	minuetto
3	46260	Café torrado em pó, Puro e Extra Forte 500g. As embalagens deverão apresentar data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo integras	Pacote	750	7,67	5.752,80	duallis



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 CEP: 86870-000 Ivaiporã - Pr.



		e sem danificações, com selo de pureza da ABIC. Validade mínima de 6 meses.					
4	46285	Farinha de Milho tipo Biju, pacotes de 1 Kg. Deverá conter nas embalagens informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto o tipo e peso. Validade mínima de 6 meses.	Pacote	750	4,32	3.238,80	caldo bom
5	46288	Farinha de Trigo 5 Kg tipo 1. As embalagens deverão apresentar, data de fabricação e validade, inform. nutricionais, sendo integras e sem danificações.	Pacote	750	9,20	6.896,55	aniella
6	46293	Feijão Cariquinha Tipo 1, fardo com pacotes de 1 Kg, isentos de grãos mofados e impurezas. As embalagens deverão apresentar data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo as mesmas uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada. Validade mínima de 6 meses.	Pacote	750	5,64	4.229,63	predileto
7	46300	Fubá, pacotes de 1 Kg. Deverá conter nas embalagens informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto o tipo e peso.	Pacote	750	3,24	2.429,10	katuai
8	46313	Macarrão, tipo espaguete, de 1ª qualidade, embalagens de 1 Kg. As embalagens deverão apresentar data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo integras e sem danificações.	Pacote	750	4,04	3.029,25	floriane
9	50642	Extrato de tomate 340g, sendo de boa qualidade, apresentando informações nutricionais, tipo e peso do produto	Und	750	3,56	2.672,55	sofruta
10	46322	Óleo de soja 900ml. As embalagens deverão apresentar, data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo integras e sem danificações.	Lata	750	4,29	3.216,15	coamo
11	50641	Sal refinado iodado 1 Kg, embalagens uniformes apresentado a quantidade e o tipo do produto	Pct	750	1,46	1.092,83	apolo
						TOTAL:	47.500,13

VALOR: O valor global desta ATA/REGISTRO DE PREÇOS é R\$ 47.500,13 (quarenta e sete mil e quinhentos reais e treze centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

63,33 x

A presente Ata Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os objetos descritos nesta Ata Registro de Preços serão entregues de forma parcelada, solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do órgão requisitante. A entrega do objeto (mercadorias/serviços), quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora mediante emissão de **Nota de Empenho** expedida pela Divisão de Compras, durante a vigência da respectiva Ata Registro de Preços, no prazo máximo de 5 dias após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pela Divisão de Compras do Departamento de Administração, na Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Ivaiporã – Paraná.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto da presente licitação será recebido:

Parágrafo Primeiro - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 CEP: 86870-000 Ivaiporã - Pr.



na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no Edital.

Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

Parágrafo Segundo - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Parágrafo Terceiro - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Primeiro - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo - Deverá estar incluído no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ivaiporã, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ivaiporã para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ivaiporã.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos/serviços contratados.

Parágrafo Primeiro - Manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

Parágrafo Terceiro - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

Parágrafo Quarto - Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES – DO CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Rua Rio Grande do Norte, nº 1000 – Fone/Fax: 43-3471-1950 CEP: 86870-000 Ivaiporã - Pr.



Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

Parágrafo Segundo - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. **Fica designado(a) como gestor(a) da Ata Registro o(a) Sr(a) Ana Maria Dos Santos Franciscato, conforme Portaria nº23 de 04 de março de 2020 e Fiscal da Ata Registro o(a) senhor(a) Ione De Albuquerque Muchiuti, conforme Portaria nº23 de 22 de janeiro de 2019.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

Parágrafo Quarto - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata.

Parágrafo Quinto - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

Parágrafo Sexto - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata Registro de Preços, dentro do prazo previsto no Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial da Ata Registro de Preços, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

Parágrafo Quarto - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 361/2020/PMI/DMAO

Ivaiporã, 3 de agosto de 2020.

Assunto: Ofício 04/2020-CLJRF _ PLE 50/2020.



Prezado Senhor,

Encaminho a resposta parcial solicitada através do **Ofício 04/2020-CLJRF, referente ao PLE 50/2020 (item 3)**, a qual foi emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Cordialmente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

Ao Sr:

EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara de Vereadores Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
CNPJ: 75.741.330/0001-37

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



COMUNICADO INTERNO: 16/2020 A S

Requerente: Diretoria Municipal de Atos Oficiais DMAO 59/2020
Ref. Ofício 04/2020 CLJRF - Câmara de Vereadores
Assunto Projeto de Lei do Executivo - PLE

Em atenção ao solicitado pelo ofício 04/2020 CLJRF Câmara de Vereadores, temos de informar:

O projeto aprovado anteriormente é referente ao Incentivo Benefício Eventual Covid 19. Recurso destinado via Fundo Estadual a provisão de necessidades temporárias advindas da pandemia.

Até a presente data foram adquiridas 110(cento e dez) cestas básicas, das quais 30(trinta) foram repassadas ao CRAS e as demais encontram - se em estoque, que serão encaminhadas ao CRAS conforme necessidade.

Em relação a concessão das cestas as famílias que serão beneficiadas, passarão por avaliação técnica da equipe do CRAS, observando a situação de vulnerabilidade vivenciada devido ao atual momento de pandemia, conforme anexo com informação social da técnica do CRAS.

Sendo o que tínhamos a informar.

Sem mais,

40 mil - 110 -
Empenho mensal

Ivaiporã, 31 de julho de 2020

DECLARO QUE RECEBI

Em, 03 / 08 / 2020

Gisele A. Baraldi Martins
RG 8.103.337-4
Diretora Municipal de Atos Oficiais
DC 12.429/2018

Ana Maria dos Santos Franciscato
Diretora de Assistência Social



Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Avenida Melvis Muchiutti, 980 – Centro, Ivaiporã/PR
Telefone: (43) 3472-9967 – CEP: 86870-000



Ivaiporã, 30 de Julho de 2020.

Informação Social

Em atenção a solicitação requerida por parte do Departamento Municipal de Assistência Social, venho informar quanto aos critérios utilizados para viabilização do direito ao benefício eventual (cesta básica), adquirido com recursos do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Até o presente momento foram entregues dezenove cestas de um montante de trinta. O fornecimento deste benefício está sendo realizado exclusivamente pelas técnicas de referência do SUAS desta unidade (Assistente Social e Psicóloga).

A avaliação segue:

- Escuta qualificada;
- Avaliação socioeconômica;
- Aferição do cadastro único (daqueles que possuem inscrição);
- Ausência total ou parcial de renda;
- Indivíduos que recebam benefícios sociais (BPC, Bolsa Família, Auxílio Emergência)

Sendo o tínhamos a informar, coloco-me a disposição.

Jéssica Anali da Silva
Assistente Social
CRESS: 10605

Jéssica Anali da Silva
Assistente Social – CRESS: 10605



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 379/2020/PMI/DMAO

Ivaiporã, 11 de agosto de 2020.

Assunto: Ofício 06/2020-CLJRF _ PLE 50/2020.



Prezado Senhor,

Encaminho a resposta parcial solicitada através do **Ofício 06/2020-CLJRF, referente ao PLE 50/2020 (item 3)**, a qual foi emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Cordialmente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

Ao Sr:

EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara de Vereadores Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
CNPJ: 75.741.330/0001-37

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



COMUNICADO INTERNO: 18/2020 A S

Requerente: Diretoria Municipal de Atos Oficiais DMAO 64/2020
Ref. Ofício 06/2020 CLJRF - Câmara de Vereadores
Assunto Projeto de Lei do Executivo - PLE

Em atenção ao solicitado pelo ofício 06/2020 CLJRF Câmara de Vereadores, temos a informar:

O projeto Incentivo Benefício Eventual Covid 19. Recurso recebido via Fundo Estadual no valor de R\$40.000,00(quarenta mil) reais, vem sendo executado conforme a demanda. Até a presente data foram adquiridas 110(cento e dez) cestas básicas, (EMPENHO E NOTA ANEXO) das quais 32(trinta e duas) foram entregues a beneficiários do CRAS e as demais encontram - se em estoque, que serão concedidas a população conforme necessidade.

As cestas básicas são compostas de 11(onze) itens, que totaliza o valor de R\$ 63,34(sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) cada. (CÓPIA DO PREGÃO ANEXO), contendo a relação dos itens e valor unitário de cada produto.

Como citado anteriormente o saldo de recursos serão adquiridos o restante das cestas conforme a necessidade.

As famílias beneficiadas passam por avaliação técnica da equipe do CRAS, observando a situação de vulnerabilidade vivenciada devido ao atual momento de pandemia, (CONFORME COMUNICADO DO CRAS EM ANEXO).

Sendo o que tínhamos a informar.

Sem mais,

Ivaiporã, 10 de agosto de 2020

DECLARO QUE RECEBI

Em, 11 / 08 / 2020

Gisele A. Baraldi Martins

RG/8.103.337-4

Diretora Municipal de Atos Oficiais
DE 12.429/2018


Ana Maria dos Santos Franciscato

Diretora de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná - 75.741.330/0001-37

RIO GRANDE DO NORTE, 1000 CENTRO 4334711950 - CEP 86870-000



NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 4959 / 2020 Estimativo Data: 20/07/2020

Página 1 / 3

Credor: 2510 M. CRUZ & DIAS LTDA ME

Endereço: AV: SOUZA NAVES - C.E.P. - IVAIPORÃ - PR

C.N.P.J.: 81.406.167/0001-59 Insc. Est.: 65001035-30

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. Ag.: 0633-5 Conta: 6099-2

Orgão: 06. DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 06.004. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prog. Trabalho: 08.244.0010.6.016. MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.32.00.00. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUI
Reduzido: 1124
F. de Recurso: 34864 RESOLUÇÃO 004/2020 - CEAS/PR - TRANSF. CONVID-19 34864
Desdobramento: 04 00 MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE ASSIST. SOCIAL

Processo.....: 2608/2020

Tipo de Licitação: Pregão

Nº Licitação.....: 80/2020

F. do TCE

Dotação Inicial
0,00

Saldo Anterior
40.000,00

Valor
6.966,68

Saldo Atual
33.033,32

HISTÓRICO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE DECORRENTE A SITUAÇÃO DA PANDEMIA DE COVID-19, RESOLUÇÃO 004/2020 CEAS/PR, MÊS DE JUNHO DE 2020, CONFORME REQUISIÇÃO INTERNA 268/2020 EM ANEXO.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	110	Pct	Açúcar cristal 5 Kg de 1ª qualidade. Embalagens deverão apresentar, inform. nutricionais, sendo integrais e sem danificações. Validade mínima de 6 meses.	8,57	942,57
2	110	Pacot	Arroz tipo 1, longo fino, de boa qualidade, isento de mofo e impureza, fardo com pacotes de 5 Kg. As embalagens obrigatoriamente deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada. Validade mínima de 6 meses.	11,35	1.249,00
3	110	Pacot	Café torrado em pó, Puro e Extra Forte 500g. As embalagens deverão apresentar data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo integrais e sem danificações, com selo de pureza da ABIC. Validade mínima de 6 meses.	7,67	843,74
4	110	Pacot	Farinha de Milho tipo Biju, pacotes de 1 Kg. Deverá conter nas embalagens informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, sendo as	4,32	475,02

Local de Entrega

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

6.966,68

Empenhado por:

Conferido por:

Ronald Diego Pedro da Silva

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

IVAIPORA, de de

CARINE DAIANE DA SILVA
Diretora de Planejamento e Finanças

MARIA CRISTINA PASSARIN MAREZE
Tessoureira

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

IVAIPORA, de de

MARIA CRISTINA PASSARIN MAREZE
Tessoureira

Emitido por: ronald



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná - 75.741.330/0001-37

RIO GRANDE DO NORTE, 1000 CENTRO 4334711950 - CEP 86870-000



NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 4959 / 2020 Estimativo Data: 20/07/2020 Página 2 / 3

Credor: 2510 M. CRUZ & DIAS LTDA ME
Endereço: AV: SOUZA NAVES - C.E.P. - IVAIPORÃ - PR
C.N.P.J.: 81.406.167/0001-59 Insc. Est.: 65001035-30
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. Ag.: 0633-5 Conta: 6099-2

Orgão: 06. DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 06.004. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prog. Trabalho: 08.244.0010.6.016. MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.32.00.00. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUI
F. de Recurso: 34864 RESOLUÇÃO 004/2020 - CEAS/PR - TRANSF. CONVID-19 34864
Reduzido: 1124
Desdobramento: 04 00 MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE ASSIST. SOCIAL

Processo.....: 2608/2020
Tipo de Licitação: Pregão
Nº Licitação.....: 80/2020
F. do TCE

Dotação Inicial	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
0,00	40.000,00	6.966,68	33.033,32

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
5	110	Pacot	mesmas uniformes quanto o tipo e peso. Validade mínima de 6 meses.	9,20	1.011,49
6	110	Pacot	Farinha de Trigo 5 Kg tipo 1. As embalagens deverão apresentar, data de fabricação e validade, inform. nutricionais, sendo integras e sem danificações.	5,64	620,35
7	110	Pacot	Feijão Cariquinha Tipo 1, fardo com pacotes de 1 Kg, isentos de grãos mofados e impurezas. As embalagens deverão apresentar data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo as mesmas uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada. Validade mínima de 6 meses.	3,24	356,27
8	110	Pacot	Fubá, pacotes de 1 Kg. Deverá conter nas embalagens informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto o tipo e peso.	4,04	444,29
9	110	Und	Macarrão, tipo espaguete, de 1 qualidade, embalagens de 1 Kg. As embalagens deverão apresentar data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo integras e sem danificações.	3,56	391,97
			Extrato de tomate 340g, sendo de boa qualidade, apresentando Informações nutricionais, tipo e peso do produto		

Local de Entrega	Total Retenções:	0,00	Total Liq. Empenho:	6.966,68
------------------	------------------	------	---------------------	----------

Empenhado por:

Ronaldo Diego Pedro da Silva

Conferido por:

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO
Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

IVAIPORA, de de

IVAIPORA, de de

CARINE DAIANE DA SILVA
Diretora de Planejamento e Finanças

MARIA CRISTINA PASSARIN MAREZE
Tessoureira

MARIA CRISTINA PASSARIN MAREZE
Tessoureira

Emitido por: ronald



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná - 75.741.330/0001-37

RIO GRANDE DO NORTE, 1000 CENTRO 4334711950 - CEP 86870-000

21

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 4959 / 2020 Estimativo Data: 20/07/2020

Página 3 / 3

Credor: 2510 M. CRUZ & DIAS LTDA ME

Endereço: AV: SOUZA NAVES - C.E.P. - IVAIPORÃ - PR

C.N.P.J.: 81.406.167/0001-59 Insc. Est.: 65001035-30

Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A. Ag.: 0633-5 Conta: 6099-2

Orgão: 06. DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 06.004. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Prog. Trabalho: 08.244.0010.6.016. MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.32.00.00. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUI
F. de Recurso: 34864 RESOLUÇÃO 004/2020 - CEAS/PR - TRANSF. CONVID-19 34864
Reduzido: 1124
Desdobramento: 04 00 MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE ASSIST. SOCIAL

Processo.....: 2608/2020

Tipo de Licitação: Pregão

Nº Licitação.....: 80/2020

F. do TCE

Dotação Inicial
0,00

Saldo Anterior
40.000,00

Valor
6.966,68

Saldo Atual
33.033,32

ITEM QTD UN ESPECIFICAÇÃO

VLR. UNITÁRIO VLR. TOTAL

10 110 Lata Óleo de soja 900ml. As embalagens deverão apresentar, data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo integras e sem danificações.

4,29 471,70

11 110 Pct Sal refinado iodado 1 Kg, embalagens uniformes apresentado a quantidade e o tipo do produto

1,46 160,28

Local de Entrega

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

6.966,68

Empenhado por:

Conferido por:

Ronald Augusto da Silva

Autorizo a Despesa Assim Discriminada

IVAIPORA, de de

CARINE DAIANE DA SILVA
Diretora de Planejamento e Finanças

MARIA CRISTINA PASSARIN MAREZE
Tesoureira

PAGAMENTO ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

IVAIPORA, de de

MARIA CRISTINA PASSARIN MAREZE
Tessoureira

Emitido por: ronald

EMISSÃO 22/07/2020 09:53:16 DEST. NATÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA - VALOR TOTAL: R\$ 966,38

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº.: 3593
SÉRIE: 001

Supermercado Leão
Fone: (43) 3472-2188

MERCADO LEAO

M. CRUZ & DIAS LTDA ME
AV. SOUZA NAVES, 521
CENTRO
IVAIPORA - PR - 86870-000
(43) 3472-2188

E-mail:

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 ENTRADA 1 SAÍDA

N.º 3593

Série: 001

Folha 01 de 01

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

4120 0781 4061 6700 0159 5500 1000 0035 9310 0245 6295

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS MERC. ADQ. TERCEIROS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

141200131775620 - 22/07/2020 09:41:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL
6500103530

INSC. EST. SUBST. TRIBUTÁRIA

CNPJ

81.406.167/0001-59

DESTINATÁRIO REMETENTE

VEND. MERC. ADQ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

CNPJ/CPF

75.741.330/0001-37

DATA DE EMISSÃO

21/07/2020 09:53:16

ENDEREÇO

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 1000

Bairro/Distrito

CENTRO

CEP

86870-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

21/07/2020 14:13:05

Cidade

IVAIPORA

UF

PR

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

6500103530

HORA DE SAÍDA

14:13:05

FATURA

A VISTA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	6.966,68
VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DA FATURA	6.966,68

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

QUANTIDADE	1 210,000	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	RECEBIMENTO
FRETE POR QUANTIDADE	9=Sem frete	CODIGO ANTI	P. REC. VEICULO	UF	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RECEBIMENTO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B. CÁLCULO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IP	ALIQ ICMS	ALIQ IP
15117	ARROZ MINUETTO 5 KILOS	10062010	400	5102	UN	110	11,3545	1.249,00					
3293	SAL REFINADO ZAEJ 1 KG	25010020	400	5102	UN	110	1,4571	160,28					
15211	FLORIMINI MACARPAO ESPAGUETE 8 1KG	19021900	400	5102	UN	110	4,0390	444,29					
11944	QUEIJO DE SOWA COMO PET 800 ML	15079011	400	5102	UN	110	4,2882	471,70					
17213	PARINHA TRIGO ANELA 5 KG	11010010	400	5102	UN	110	9,1954	1.011,49					
17604	FEIJAO PRETO 1 KG	07133329	400	5102	UN	110	5,6395	620,35					
25230	FUBA XODO MIMOSO 1 KG	11022000	400	5102	UN	110	3,2388	356,27					
29432	PARINHA DE MILHO CALDO BCM 1 KG	11022000	400	5102	UN	110	4,3184	475,02					
29737	MOLHO DE TOMATE SOFRUTA 340 GRs	20029090	400	5102	UN	110	3,5634	391,97					
29992	ACUCAR CRISTAL GLOBO 5 KG	17019900	400	5102	UN	110	8,5688	942,57					
30039	CAFE DUALIS EXTRA FORTE 500 GRs	09012100	400	5102	UN	110	7,6704	843,74					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	RESEPELADO AO FISCO
DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Paraná

** Elocet **
10/08/2020

Saldo de Registro de Preço por Item

Lot	Ordem	Descrição	Unidade	Qtd Licitada	Qtd Aditivada	Qtd Solicitada	Qtd Tolerância	Qtd Anulada	Saldo do Item
80 / 2020 - Pregão									
2510 - M. CRUZ & DIAS LTDA ME									
1	1	1 Açúcar cristal 5 Kg de 1ª qualidade. Embalagens deverão apresentar, inform. nutricionais, sendo integras e sem danificações. Validade mínima de 6 meses.	Pct	750,0000	0,0000	110,0000	187,0000	0,0000	640,0000
Vlr. Homologado: 8,57				Total Homologado: 6,426,60		Recalinhamento: 0,00		Aditivo: 0,00	
Vlr. Homologado: 8,57				Total Homologado: 6,426,60		Recalinhamento: 0,00		Aditivo: 0,00	
1	2	2 Arroz tipo 1, longo fino, de boa qualidade, isento de mofo e impureza, fardo com pacotes de 5 Kg. As embalagens obrigatoriamente deverão ser uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada. Validade mínima de 6 meses.	Pacote	750,0000	0,0000	110,0000	187,0000	0,0000	640,0000
Vlr. Homologado: 11,35				Total Homologado: 8,515,88		Recalinhamento: 0,00		Aditivo: 0,00	
Vlr. Homologado: 11,35				Total Homologado: 8,515,88		Recalinhamento: 0,00		Aditivo: 0,00	
1	3	3 Café torrado em pó, Puro e Extra Forte 500g. As embalagens deverão apresentar data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo integras e sem danificações, com selo de pureza da ABIC. Validade mínima de 6 meses.	Pacote	750,0000	0,0000	110,0000	187,0000	0,0000	640,0000
Vlr. Homologado: 7,67				Total Homologado: 5,752,80		Recalinhamento: 0,00		Aditivo: 0,00	
Vlr. Homologado: 7,67				Total Homologado: 5,752,80		Recalinhamento: 0,00		Aditivo: 0,00	
1	4	4 Farinha de Milho tipo Biju, pacotes de 1 Kg. Deverá conter nas embalagens informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto o tipo e peso. Validade mínima de 6 meses.	Pacote	750,0000	0,0000	110,0000	187,0000	0,0000	640,0000
Vlr. Homologado: 4,32				Total Homologado: 3,238,80		Recalinhamento: 0,00		Aditivo: 0,00	
Vlr. Homologado: 4,32				Total Homologado: 3,238,80		Recalinhamento: 0,00		Aditivo: 0,00	
1	5	5 Farinha de Trigo 5 Kg tipo 1. As embalagens deverão apresentar, data de fabricação e validade, inform. nutricionais, sendo integras e sem danificações.	Pacote	750,0000	0,0000	110,0000	187,0000	0,0000	640,0000
Vlr. Homologado: 9,20				Total Homologado: 6,896,55		Recalinhamento: 0,00		Aditivo: 0,00	
Vlr. Homologado: 9,20				Total Homologado: 6,896,55		Recalinhamento: 0,00		Aditivo: 0,00	
1	6	6 Feijão Cariquinha Tipo 1, fardo com pacotes de 1 Kg, isentos de grãos molhados e impurezas. As embalagens deverão apresentar data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo as mesmas uniformes quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada. Validade mínima de 6 meses.	Pacote	750,0000	0,0000	110,0000	187,0000	0,0000	640,0000
Vlr. Homologado: 5,64				Total Homologado: 4,229,63		Recalinhamento: 0,00		Aditivo: 0,00	
Vlr. Homologado: 5,64				Total Homologado: 4,229,63		Recalinhamento: 0,00		Aditivo: 0,00	
1	7	7 Fubá, pacotes de 1 Kg. Deverá conter nas embalagens informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, sendo as mesmas uniformes quanto o tipo e peso.	Pacote	750,0000	0,0000	110,0000	187,0000	0,0000	640,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Paraná

** Elotech **
10/08/2020

Saldo de Registro de Preço por Item

<u>Lot</u>	<u>Ordem</u>	<u>Descrição</u>	<u>Unidade</u>	<u>Qtde Licitada</u>	<u>Qtde Aditivada</u>	<u>Qtde Solicitada</u>	<u>Qtde Tolerância</u>	<u>Qtde Anulada</u>	<u>Saldo do Item</u>				
Vlr. Homologado: 3,24			Total Homologado: 2.429,10			Realinhamento: 0,00			Anulado: 0,00		Saldo: 2.072,83		
						Solicitado: 356,27							
1	8	Macarrão, tipo espaguete, de 1* qualidade, embalagens deverão apresentar data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo integras e sem danificações.	Pacote	750,0000	0,0000	110,0000	187,0000	0,0000	640,0000				
Vlr. Homologado: 4,04			Total Homologado: 3.029,25			Realinhamento: 0,00			Anulado: 0,00			Saldo: 2.584,96	
						Solicitado: 444,29							
1	9	Extrato de tomate 340g, sendo de boa qualidade, apresentando Informações nutricionais, tipo e peso do produto	Und	750,0000	0,0000	110,0000	187,0000	0,0000	640,0000				
Vlr. Homologado: 3,56			Total Homologado: 2.672,55			Realinhamento: 0,00			Anulado: 0,00			Saldo: 2.280,58	
						Solicitado: 391,97							
1	10	Óleo de soja 900ml. As embalagens deverão apresentar, data de fabricação e validade, informações nutricionais, sendo integras e sem danificações.	Lata	750,0000	0,0000	110,0000	187,0000	0,0000	640,0000				
Vlr. Homologado: 4,29			Total Homologado: 3.216,15			Realinhamento: 0,00			Anulado: 0,00			Saldo: 2.744,45	
						Solicitado: 471,70							
1	11	Sal refinado iodado 1 Kg, embalagens uniformes apresentado a quantidade e o tipo do produto	Pct	750,0000	0,0000	110,0000	187,0000	0,0000	640,0000				
Vlr. Homologado: 1,46			Total Homologado: 1.092,83			Realinhamento: 0,00			Anulado: 0,00			Saldo: 932,54	
						Solicitado: 160,28							

Saldo Total dos Itens : R\$ 40.533,44

Legenda: * Qtde Licitada = Quantidade do Item na Licitação
* Qtde Anulado = Quantidade Anulado de Empenho do Item
* Qtde Tolerância = Qtde de 25% do Item Licitado
* Qtde Aditivado = Quantidade do Item Aditivado
* Qtde Solicitado = Quantidade do Item já Utilizado
* Saldo do Item = Qtde a Utilizar (Licitado + Aditivado + Anulado - Solicitado)





Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Avenida Melvis Muchiutti, 980 – Centro, Ivaiporã/PR
Telefone: (43) 3472-9967 – CEP: 86870-000



Ivaiporã, 10 de Agosto de 2020.

Informação Social



Em atenção à solicitação requerida por parte do Departamento Municipal de Assistência Social, quanto ao ofício nº06/2020 – CLJRF, seguem as informações.

Foi mencionado em resposta anterior que a avaliação quanto aos critérios elegíveis para recebimento do benefício eventual, está sendo realizada pela equipe técnica de referência deste equipamento.

Para tanto, observam-se as necessidades básicas para manutenção da subsistência das famílias apresentadas, algumas das quais já são acompanhadas por este serviço; já outras, que nunca haviam procurado este serviço, devido ao cenário de pandemia, passaram a recorrer ao CRAS, diante da fragilização financeira,.

Assim sendo, os critérios analisados para concessão deste benefício são: escuta qualificada; avaliação socioeconômica; aferição do cadastro único (daqueles que possuem inscrição); Ausência total ou parcial de renda; indivíduos que recebam benefícios sociais (BPC, Bolsa Família, Auxílio Emergência).

Cabe ressaltar que cada atendimento é lançado no prontuário eletrônico fornecido pelo próprio Ministério da Cidadania, sendo que aqueles que não possuem cadastro único são contabilizados na planilha de atendimento geral deste equipamento. As famílias assinam uma lista para comprovação de recebimento que ficam em posse do serviço.

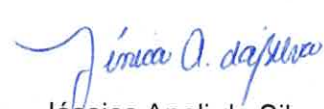
Segue em anexo a lista contendo a assinatura dos responsáveis pelo recebimento do auxílio - alimentação. Ressaltamos que as demandas apresentadas pelas famílias são de caráter sigiloso e de acordo com o Código de Ética do Assistente Social (Resolução CFESS n.273, de 13 de março de 1993) em seu artigo 18. ***“A quebra do sigilo só é admissível quando se tratar de situação cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos***

interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.”

Na resposta encaminhada ao Departamento Municipal de Assistência Social, havia sido entregues dezenove cestas básicas até a data do dia seis de agosto do corrente ano, sendo que houve alteração neste montante, totalizando trinta e duas cestas entregues até a presente data.

Sendo que tínhamos a informar, encaminhamos o presente à apreciação.


Heloiza B. Sacco
Psicóloga
CRP:12056/08


Jéssica Anali da Silva
Assistente Social
CRESS: 10605



Ilma. Diretora
Departamento Municipal de Assistência Social
Ivaiporã - PR



AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - DELIBERAÇÃO CEAS



NOME	NIS	CPF	ASSINATURA	Data
Muriana Souza Frontinelli	n° Tim 000	564. 979 709 - 91	Muriana Souza Frontinelli	21/07/2020
Maria da Conceição Portinho	n° Tim 000		Maria da Conceição Portinho	22/07/2020
Valdivia Souza	124.032.723-75	765.461.009-00	Valdivia Souza	22/07/2020
Maria da Conceição de Oliveira	126.694.667-04	927.398.659-53	Maria da Conceição de Oliveira	22/07/2020
Milton de Oliveira P. Portinho	140.158.407-35	004.902.519-36	Milton de Oliveira P. Portinho	22/07/2020
João Carlos Fardão	147.263.348-24	421.509.062-60	João Carlos Fardão	24/07/2020
Maria Portinho da Silva	164.063.786-45	000.582.089-84	Maria Portinho da Silva	27/07/2020
Carlos Farias de Oliveira	122.646.790-05	883.206.079-68	Carlos Farias de Oliveira	27/07/2020
Eleonora Figueira de Lima	164.122.827-94	092.115.959-59	Eleonora Figueira de Lima	27/07/2020
Edson Aparecida Moreira	160.969.377-06	057.251.779-39	Edson Aparecida Moreira	27/07/2020
Apresenta pedido de Unio	161.047.554-03	749.947.139-68	Apresenta pedido de Unio	27/07/2020
Maria Hilda Juncione	201.239.364-26	067.235.259-04	Maria Hilda Juncione	27/07/2020
Simone R. L. dos Santos	105.884.454-32	072.182.569-36	Simone R. L. dos Santos	28/07/2020
Paulina da Costa	n° Tim 000	033.114.785-66	Paulina da Costa	28/07/2020
Roberta Souza dos Santos	105.507.306-52	080.692.389-09	Roberta Souza dos Santos	29/07/2020
Alves Oliveira	- Matrícula de RUA - n° Tim de aumento		Alves Oliveira	29/07/2020
Marcia Oliveira de Souza	Adm. 000	096.049.358-10	Marcia Oliveira de Souza	29/07/2020
Elaine Conceição da Silva	n° Tim 000	006.692.309-36	Elaine Conceição da Silva	29/07/2020
Roberto B. Farias da Silva			Roberto B. Farias da Silva	30/07/2020
Regina Aparecida Almeida	165.761.711-70	005.322.309-12	Regina Aparecida Almeida	30/07/2020
Angela Hilda da Silva			Angela Hilda da Silva	30/07/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 420/2020/PMI/DMAO

Ivaiporã, 28 de agosto de 2020.

Assunto: Ofício 07/2020-CLJRF _ PLE 50/2020.



Prezado Senhor,

Encaminho a resposta solicitada através do **Ofício 07/2020-CLJRF, referente ao PLE 50/2020 (item 3)**, a qual foi emitida pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Cordialmente,


Gisele A. Baraldi Martins
Diretora Municipal de Atos Oficiais

Ao Sr:

EDIVALDO APARECIDO MONTANHERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Câmara de Vereadores Ivaiporã/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
CNPJ: 75.741.330/0001-37

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



COMUNICADO INTERNO: 21/2020 A S

Requerente: Diretoria Municipal de Atos Oficiais DMAO 64/2020
Ref. Ofício 07/2020 CLJRF – Poder Legislativo
Assunto Projeto de Lei do Executivo - PLE

Em atenção ao solicitado pelo ofício 07/2020 CLJRF Câmara de Vereadores, referente ao projeto Incentivo Benefício Eventual Covid 19. Recurso recebido via Fundo Estadual no valor de R\$40.000,00(quarenta mil) reais. Os quais estão executados conforme a demanda. segue o complemento do solicitado, (LISTA DAS FAMÍLIAS ATENDIDAS).

Sendo o que tínhamos a informar.

Sem mais,

Ivaiporã, 28 de agosto de 2020


Ana Maria dos Santos Franciscato
Diretora de Assistência Social



Centro de Referência de Assistência Social – CRAS
Avenida Melvis Muchiutti, 980 – Centro, Ivaiporã/PR
Telefone: (43) 3472-9967 – CEP: 86870-000



Ivaiporã, 27 de Agosto de 2020.

Em atenção a solicitação requerida por parte do Departamento Municipal de Assistência Social, quanto ao ofício nº07/2020 – CLJRF, segue a lista com o endereço dos usuários contemplados com o benefício eventual do auxílio alimentação adquirido com recursos do CEAS.

NOME	ENDEREÇO
1. Marinalva Cazuza Prademoski	Rua Prof. ^a Diva Proença, 1860 (fundos) - Centro
2. Maria Aparecida da Cruz Santiago	Rua Faxinal, 240 – Vila Nova Porã
3. Valdecir Borges	Rua Osvaldino Chaves Conceição, 361 – Jd. São Pedro
4. Maria Aparecida Santana de Oliveira	Rua Sapopema, 06 – Jd. Paraná
5. Nelson de Oliveira Sobrinho Souza	Sítio São Francisco – Formosinho
6. Luiz Carlos Jordão	Rua D, 340 – St. Terezinha
7. Marli Santana da Silva	Rua cornélio Procópio, 25 – Centro
8. Carlos Faria de Oliveira	Rua Faxinal, 36 – Sta. Maria
9. Claudineia Ferreira de Lima	Rua Matelândia, s/n – Jd. Paraná
10. Eliane Aparecida Moreira	Rua Juarez Clever, 1520 – Centro
11. Aparecida Macedo de Assis	Rua Campo Mourão, 33 – Jd. Paraná
12. Maria Hélia Jeronimo	Rua General Osório, s/n – Jd. Luiz
13. Simone Patricia Goes Moraes	Rua Terezinha, 73 – Jd. Iporã
14. Jailson da Costa	Rua Dom Pedro I, 260 – Clube de Campo
15. Rosilene Souza dos Santos	Rua Marilava, s/n – Vila Nova Porã
16. Darci Armuchi	Morador em situação de rua
17. Márcio Antunes de Souza	Avenida Souza Naves, 125 – Centro
18. Eliane Cazuza da Silva	Rua Ceara, 2590 – Centro
19. Roseli Batista Ferraz da Silva	Rua Pato Branco, 22 – Monte Castelo
20. Regina Aparecida Hennis	Rua Marlene Moraes, 05 – Clube de Campo
21. Angelica Hennis da Silva	Rua Barão do Rio Branco, s/n – Jd. Itapoá

22. Cláudio de Lara	Rua Martinho Lutero, 18 (fundos) – Jd. Iporã
23. Maria Sirlei Pedroso Duria	Sítio Paulista, 99 – Jacutinga
24. Vanessa Hennis da Silva	Rua Guanabara, 66 – Jd. Planalto
25. Anílton Oliveira Soares	Morador em situação de rua
26. José de Toledo Santos	Rua Cambé, 164 – Jacutinga
27. Joseane da Silva Reis	Rua Marlene de Moraes, 450 – Clube de Campo
28. Antônio Luiz Gonçalves de Oliveira	Sítio São Francisco – Formosinho
29. Maria Aparecida Marinho	Rua Bem te vi, 07 – Vila Nova Porã
30. Nayara Aparecida Medeiros	Sítio Antônio, 99 – Jacutinga
31. Armelinda da Aparecida	Estrada dos Três Ranchinhos – Jacutinga
32. Sirlene Aparecida dos Santos de Souza	Rua Baitaca, 05 – Conj. João de Barro

Jéssica Anali da Silva
Assistente Social
CRESS: 10605

Jéssica Anali da Silva

Jéssica Anali da Silva
Assistente Social – CRESS: 10605



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA/PARECER Nº 51/2020-PAJ

Requerente: Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã e Comissões Permanentes.

Assunto: Emissão de Parecer Jurídico. Análise quanto à legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação. Projeto de Lei do Executivo nº 50/2020. Abertura de Crédito Adicional Especial. Departamento de Assistência Social. Repasse derivado da Lcp 173/2020.

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
Valor do crédito: R\$ 45.000,00.

PARECER JURÍDICO

I RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo do Município de Ivaiporã, nos termos do art. 82 do Regimento Interno, concernente a legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade e redação da matéria adstrita ao Projeto de Lei do Executivo nº 50/2020, que trata da abertura de um crédito adicional especial no orçamento do Departamento de Assistência Social.

Em Mensagem de Justificativa de fls. 2 a 4, o Poder Executivo Municipal justificou que o projeto tem por objetivo a transferência de recursos financeiros do Governo Federal, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), derivados da Lei Complementar 173/2020, a nível de apoio de financeiro para auxiliar no atendimento de despesas destinadas à ações de enfrentamento ao COVID-19.

A proposta de lei foi submetida a égide das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Ivaiporã, havendo diligências reiteradas a teor dos ofícios 04/2020-CLJRF; 06/2020-CLJRF e; 07/2020-CLJRF e respectivas respostas, no entanto, ainda pendente de relatório final das Comissões.

Observa-se que não haverá impacto orçamentário e financeiro, em razão dos recursos serem liberados pelo Governo Federal a nível de apoio de financeiro.

É o que importa relatar.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

II PRELIMINARMENTE

De início, destaco que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo, no presente caso, aos Nobres Pares o estudo sobre a viabilidade da proposta em apreço, no que tange ao interesse público.**

Insta salientar que a opinião jurídica exarada neste parecer não substitui, *ab initio*, o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes eleitos pelo povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, **a opinião jurídica exarada neste opinativo não possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros deste Poder Legislativo, entretanto, serve como respaldo para todos os atos praticados, podendo inibir eventual responsabilização.**

Sendo assim, a opinião técnica desta Assessoria é estritamente jurídica e opinativa, não substituindo a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, estas obrigatórias nos termos do §1º do art. 74 do Regimento Interno, uma vez que a vontade do parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo e efetivada por meio de seus representantes eleitos. Estes representantes são quem melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances de cada proposição, no que tange às questões de cunho social e político.

"Art. 74. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita a sua competência.

§1º - **Nenhuma proposição será submetida à consideração plenária sem parecer escrito da comissão ou comissões competentes, salvo o disposto no §4º deste artigo e no artigo 84 deste Regimento.**

[...] §4º - As proposições elaboradas pela Mesa e pelas Comissões Permanentes serão dadas à pauta da ordem do dia independentemente de parecer." – *grifei.*

Por essa razão, em síntese, a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico, autorizada por norma do Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos Vereadores.

Passo a análise do assunto proposto.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em questão ingressou nos anais desta Casa em 20/07/2020, recebendo o protocolo sob nº 17.265/2020 sendo solicitada, de forma expressa, a **urgência na apreciação**.

A **competência legislativa**, segundo estabelece o art. 30, inc. I da Constituição Federal, assegura que aos municípios compete legislar sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; - **grifei**.

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, em obediência do dispositivo Constitucional, estabeleceu a competência do Município, ressalvada a do Estado, para prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 38, inc. I, a seguir:

“Art. 38. É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar-se juridicamente, expedir leis, atos e medidas de seu exclusivo interesse;”

Os projetos de leis, por sua vez, são o esboço da norma legislativa, os quais transformados em leis, destinam-se a produção de efeitos impositivos e gerais, **cabendo sua iniciativa** à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, as Comissões ou à iniciativa popular, conforme assegura o art. 167, §1º¹, do Regimento Interno desta Casa, salvo aquelas de competência exclusiva devidamente relacionadas nos arts. 62², ...

¹ RI. “Art. 167. Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. §1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, conforme artigo 159, § 1.º, às Comissões e à iniciativa popular.”

² LOM. “Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: I - eleger sua Mesa; II - elaborar o Regimento Interno e o Código de Ética e Decoro Parlamentar; III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos; IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos, por iniciativa da Mesa ou de um terço dos Vereadores; V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores; VI - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a ausentar-se do Município, quando o período for superior a cinco dias; VII - conhecer da renúncia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal; b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas; c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito; IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e no Código de Ética e Decoro Parlamentar e na legislação federal aplicável; X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município; XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa; XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, o Distrito Federal ou entidades assistenciais e culturais; XIII - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, na forma estabelecida em Lei; XIV - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões de acordo com a Lei Municipal; XV - convocar o Prefeito a comparecer à Câmara para prestar informações sobre a administração; XVI - convocar Secretários do Município, titulares de autarquias ou instituições de que participe o Município e servidores para, pessoalmente, prestar informações sobre assuntos de sua pasta previamente determinados, importando em crime de responsabilidade o não-comparecimento no prazo de dez dias sem justificação adequada; XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas sessões; XVIII - criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros; XIX - conceder título de cidadão emérito e título de cidadão honorário Ivaiporaense mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara; XX - representar sobre a intervenção do Estado no Município; XXI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na legislação superior; XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; XXIII - emendar a Lei Orgânica; XXIV - encaminhar ao Poder Executivo pedido de informações por escrito, importando em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de quinze dias, bem como a prestação de informações falsas; (Redação dada através da Emenda Modificativa nº 03/2011). XXV - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei; XXVI - apreciar veto; XXVII - no exercício de suas funções legislativa e fiscalizadora, ter assegurada a prestação de informações que solicitar, com aprovação do Plenário, aos órgãos estaduais de administração



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

67³ e 94⁴, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Os dispositivos alhures corroboram a autonomia do Ente Municipal em legislar sobre os assuntos de seu interesse, especialmente ao tema proposto, que trata de matéria orçamentária, garantia privativa estabelecida no art. 67, inc. II⁵, art. 61, III⁶ e art. 94, incs. II e VII⁷, ambos da Lei Orgânica c/c art. 167, §2^o⁸, do Regimento Interno.

Posta a norma, o Poder Executivo Municipal exerce efetivamente sua função legislativa através da proposição de projetos de lei complementar ou de lei ordinária, que disponham sobre as matérias exclusivamente descritas no art. 67 e 94 da LOM, ainda, através de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 1^o, §2^o, inc. II⁹ da mesma Carta Municipal, cuja competência legislativa privativa ora discutida, deve ser iniciada pelo Chefe do Executivo Municipal, outrora respeitada.

direta e indireta, situados no Município, no prazo de quinze dias úteis, a contar do recebimento do pedido; XXVIII - sustar, por decisão do Tribunal de Contas do Estado, a execução de atos relativos a contratos por este impugnados, solicitando de imediato ao Poder Executivo as medidas cabíveis, no prazo legal; XXIX - determinar ao Prefeito a imediata exoneração de funcionário nomeado irregularmente, sob pena de cassação do mandato.

³ LOM. "Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta e fundacional ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções; III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico e provimento de cargos, empregos e funções; IV - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública, salvo o que for de exclusiva competência da Câmara de Vereadores" - grifei.

⁴ LOM. "Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito: I - representar o Município em juízo e fora dele; II - iniciar o processo legislativo, na forma ou nos casos previstos nesta Lei Orgânica; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução; IV - vetar projetos de lei, total ou parcialmente; V - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei; VI - expor, em mensagem à Câmara de Vereadores, por ocasião da abertura da sessão anual, a situação do Município e os planos de governo; VII - enviar à Câmara de Vereadores o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei; VIII - prestar, anualmente, à Câmara de Vereadores, dentro de noventa dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior; IX - celebrar ou autorizar convênios ou acordos com entidades públicas ou particulares; X - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os Diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da lei; XI - declarar a utilidade ou necessidade públicas, ou o interesse social de bens para fins de desapropriação ou servidão administrativa; XII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos; XIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores; XIV - prover os serviços de obras de administração pública; XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara; XVI - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente; XVII - decidir sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas; XVIII - oficializar, obedecendo as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e os logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara; XIX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir; XX - aprovar projetos de edificação e planos de parcelamento do solo, arruamento ou zoneamento urbano ou para fins urbanos; XXI - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas destinadas; XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara; XXIII - providenciar sobre a administração dos bens do Município a sua alienação, na forma da lei; XXIV - prover o sistema viário do Município; XXV - providenciar sobre o desenvolvimento do ensino; XXVI - estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei; XXVII - solicitar o auxílio das autoridades policiais para garantia do cumprimento de seus atos; XXVIII - adotar providências de conservação e salvaguarda do patrimônio municipal; XXIX - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, quantias que devam ser dispensadas de uma só vez e, até o vigésimo dia de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária; XXX - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica. Parágrafo único. Assinado o convênio ou acordo de que trata o inciso IX deste artigo, o Poder Executivo dará ciência à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua assinatura, para a ciência em sessão plenária."

⁵ LOM. "Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: [...] II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;"

⁶ LOM. "Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: [...] III - votar o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;"

⁷ LOM. "Art. 94. Compete privativamente ao Prefeito: [...] II - iniciar o processo legislativo, na forma ou nos casos previstos nesta Lei Orgânica; [...] VII - enviar à Câmara de Vereadores o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Lei;"

⁸ RL. "Art. 167 ... [...] §2º - É privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei mencionados no artigo 67, I, II, III e IV, da Lei Orgânica do Município;"

⁹ LOM. "Art. 1º ... [...] §2º - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta: I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; [...] II - do Prefeito Municipal;"



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Destaca-se que toda matéria sujeita a apreciação do Poder Legislativo tomará a forma de proposição, nos termos do art. 159¹⁰ do Regimento.

Nutro giro, nos termos do art. 69 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 168 do Regimento Interno da Casa de Leis, o prefeito poderá solicitar urgência na tramitação de “projetos” de sua iniciativa, **devendo a Casa Legislativa manifestar-se em até 30 (trinta)¹¹ dias sobre a proposição.** Vejamos:

LOM. “Art. 69. O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.

§1º - Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

§2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, a proposição deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§3º - Os prazos do parágrafo primeiro não correm nos períodos de recesso da Câmara de Vereadores, nem se aplicam aos projetos de códigos, estatutos, organização de serviços e sistema de classificação de cargos.” – *grifei*.

RI. “Art. 168. O Prefeito poderá solicitar urgência para a tramitação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitada urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação da Câmara, o projeto será incluído na pauta da ordem do dia, sobrestando-se as demais matérias, até que se ultime a votação.

§3º - O prazo do §1º não corre no período de recesso nem se aplica aos projetos de lei complementar. – *grifei*.

As matérias de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, tomam preferência na apreciação, conforme estabelece o art. 211, inc. III do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

RI. “Art. 211. Observados os critérios previstos no artigo 138, §§ 1º e 2º, consideram-se matérias preferenciais, pela ordem, as seguintes:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - vetos;

III - projetos de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;

IV - projetos em regime de urgência especial.” – *grifei*.

Isso posto, a **proposta deve seguir o rito de urgência na sua apreciação**, sendo, neste caso, permitido a alteração da ordem de apreciação das propostas remetidas à parecer das

¹⁰ RI. “Art. 159. Toda matéria sujeita à apreciação da Câmara tomará a forma de proposição.”

¹¹ **NOTA DA ASSESSORIA JURÍDICA.** Em havendo contradição entre normas, como o caso do art. 69, §1º da LOM, comparado ao art. 168, §1º do RI, no tocante ao prazo para manifestação em projetos sobre apreciação de urgência, aplicar-se-á o disposto na LOM, por se tratar de norma hierarquicamente superior.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

comissões, ainda, que se profira parecer verbal, nos termos dos arts. 76, inc. IV e 84, inc. V, ambos do Regimento.

RI. “Art. 76. O parecer escrito obedecerá à ordem de entrada da proposição no âmbito de cada comissão, que somente será alterada nos seguintes casos, dentre outras previsões regimentais:

I - pedido de informação ou de documento;

II - pedido de preferência pelo autor, quando aprovada;

III - concessão de vista;

IV - aprovação de regime de urgência para a matéria;

V - quando a matéria integrar pauta de sessão extraordinária.

Art. 84. Os pareceres verbais serão admitidos em proposições:

I - com pareceres incompletos;

II - constantes da pauta da Ordem do Dia de sessões extraordinárias;

III - que visem à prorrogação de prazos legais a se findarem ou à adoção ou alteração de lei para aplicação em época certa e próxima;

IV - com prazo esgotado para emissão de parecer escrito;

V - **incluídas em regime de urgência especial em ordem do dia.” – grifei.**

Em “sendo impossível conseguir parecer verbal dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente da Câmara designará membro *ad hoc* para esse fim”, conforme disposto no parágrafo único do art. 84, do diploma suscitado.

Oportunamente, evidencia-se que no curso do ingresso do projeto de lei nos anais de Casa, houve suspensão dos trabalhos do Poder Legislativo, ainda, suspensão dos prazos atinentes a tramitação dos processos legislativos, no período de 10/08/2020 a 19/08/2020, a teor do que estabelece as Portarias nº 50/2020 e 51/2020, logo, ante os prazos estabelecidos na lei, a proposição deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação (art. 69, §2º da LOM).

Sintetizada a competência privativa do Poder Executivo, conforme dispositivos supra, de outro lado, considerando que a forma foi devidamente respeitada para o ato proposto, verifica-se a legitimidade da proposição.

3.1 ADMISSIBILIDADE DA PROPOSTA

Para a **admissibilidade das proposições** deve haver o exame preliminar (art. 60, §§ 1º, 7º e 8º, inc. X do RI)¹² pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se

¹² RI. “Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: §1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer; (...) §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar. §8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos: (...) X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

manifestará pela constitucionalidade ou não da proposta, entre outros aspectos legais, nos termos do art. 60, §1º c/c art. 165, ambos do dito regulamento interno da Casa de Leis, *in verbis*:

RI. "Art. 60. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

§1º - manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições ou processos que tramitarem pela Casa, com exceção dos que, pela própria natureza independam de parecer;" - grifei.

"Art. 165. O exame preliminar para fins de admissibilidade dos projetos far-se-á na conformidade do artigo 60, inciso I." (sic)

Corroborando, compete a mesma Comissão a análise do mérito da proposta, ou seja, seu objeto e a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, sempre em primeiro lugar. Vejamos:

RI. "Art. 60 ...

[...] §7º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§8º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

[...] X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões." - grifei.

Caso a Comissão de Legislação emita parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente se o parecer contrário for pela unanimidade dos seus membros, através de despacho do Presidente da Câmara (art. 60, §5º, RI)¹³.

Caso favorável o crivo da Comissão de Legislação, no caso presente, a proposta deverá ser remetida para análise do mérito da matéria e emissão de parecer das Comissões de Finanças e Orçamento (art. 61, I, RI) e Educação, Saúde e Assistência Social (art. 65, I, RI), nos termos do Regimento Interno desta Casa.

RI. "Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - manifestar-se sobre o mérito das matérias de ordem financeira, tributária e orçamentária, e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no respectivo patrimônio;

[...]

Art. 65. Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

I - manifestar-se sobre o mérito de matérias que digam respeito à educação, ao ensino, ao desporto, à cultura, à saúde, ao bem-estar social, ao meio ambiente, ao saneamento básico, à defesa dos direitos do cidadão, à segurança pública, aos direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente, à

¹³ RI. "Art. 60. (...) §5º - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, se o parecer contrário for pela unanimidade dos membros da Comissão."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

concessão de títulos honoríficos ou de utilidade pública, à denominação de próprios públicos;" - grifei.

Considerando tratar-se de atribuições meramente indicativas, poderá, ainda, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, haver a apreciação da matéria pelas demais Comissões Permanentes, nos casos de competências correlatas ou conexas, nos termos do art. 63 do Regimento.

RI. "Art. 63. As atribuições enumeradas nos artigos acima são meramente indicativas, compreendidas, ainda, na competência das Comissões Permanentes diversas outras, correlatas ou conexas."

Por outro lado, nos termos do art. 66 do Regimento Interno, não existindo conexão "*é vedado às Comissões Permanentes pronunciarem-se sobre o que não for da sua competência*".

IV MÉRITO

Acerca do tema objeto da proposta de lei, cumpre salientar que a análise jurídica/manifestação apresentada toma por base, exclusivamente, os elementos constantes do processo legislativo até a presente data, incumbindo a esta Assessoria Jurídica prestar consulta sob o prisma estritamente jurídico, *não lhe competindo adentrar na análise da conveniência, utilidade e oportunidade dos atos praticados pela Administração*, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Dito isso, a **disciplina normativa dos créditos adicionais** encontra previsão nos arts. 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

Segundo definição estabelecida no art. 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente, o que significa dizer que a despesa se revelou maior do que prevista inicialmente.

Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme dispõe os arts. 40 e 41, inc. II da lei federal mencionada.

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...] II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" - grifei.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

A Constituição Federal em seu art. 167, inc. V, dispõe que a abertura de crédito especial depende de dois requisitos constitucionais, quais sejam, a **autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**.

"Art. 167. São vedados:

(...) V - a **abertura de crédito** suplementar ou especial sem prévia **autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;" - grifei.

Neste sentido, a Lei Federal nº 4.320/1964, assim dispõe:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...] II - os provenientes de excesso de arrecadação;"

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;" - grifei.

Deste modo, são pertinentes os pedidos de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, órgão competente para apreciar e prover a sanção de matéria orçamentária, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal [art. 61, III], a saber:

"Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...] III - votar o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a abertura de créditos suplementares e especiais;" - grifei.

De igual forma, a complementar a Carta Municipal, o Regimento Interno da Casa Legislativa, em seu art. 102, inc. IV, dispõe que caberá a Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos adicionais, vejamos:

"Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:

[...] IV - dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais; - grifei.

A Lei Orgânica Municipal, conforme já suscitado neste opinativo, reserva a iniciativa ao Chefe do Executivo Municipal para a propositura do projeto de lei, dentre outros requisitos consubstanciados no art. 67, inc. II e arts. 126 e 127:

"Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

[...] II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a **que autoriza abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 126. Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos **créditos adicionais**, serão **apreciados pelo Poder Legislativo**.

Art. 127 – São vedados:

[...] IV – a **abertura de créditos** suplementares ou especiais sem **prévia autorização legislativa** e sem **indicação dos recursos correspondentes**;" - grifei.

Assim, verifica-se que as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à iniciativa da matéria, quanto acerca da necessidade de apreciação e **autorização pelo Poder Legislativo**, para fins de abertura de créditos adicionais especiais, com a respectiva **indicação dos recursos correspondentes e suas consequentes justificativas**.

Importa destacar que, no presente caso, que os recursos objeto de apreço são provenientes de transferência de recursos financeiros do Governo Federal, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), derivados da Lei Complementar 173/2020, a nível de apoio de financeiro para auxiliar no atendimento de despesas destinadas à ações de enfrentamento ao COVID-19, devidamente discriminados no corpo da proposta legislativa, logo, destinam-se a atender dotações com fontes específicas, não constantes/inclusas do orçamento programa em execução ou como provável excesso de arrecadação, nos termos do que se encontra instruído nas respectivas exposições justificativas.

Por fim, é importante frisar o disposto no art. 45 da Lei Federal nº 4.320/1964, ao estabelecer que *“os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários”*.

Oportunamente, frisa-se que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição esta que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal.

No contexto normativo posto, sintetizada a competência privativa do Executivo Municipal, outrora, em conjunto com o Poder Legislativo, corroborada, *s.m.j.*, a admissibilidade da proposta nos termos da lei é **constitucional**. Assim, não resta dúvida de que seja possível a tramitação da proposta de lei sob o crivo das Comissões Permanentes, observadas **eventuais** questões e recomendações de mérito, igualmente, no tocante as técnicas de redação.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

V RITO DE TRAMITAÇÃO

Em se tratando de propostas legislativas que versem sobre o orçamento público, **importante o Poder Legislativo ater-se ao rito correto de tramitação e votação, conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa.**

RI. "Art. 135. Esgotadas as matérias da pauta do Pequeno Expediente ou o tempo regimental de sua duração, iniciar-se-á, o período do Grande Expediente, que terá a duração de quarenta e cinco minutos, observado o seguinte:

[...]

§ 1º A leitura das matérias no Grande Expediente pelo 1º Secretário obedecerá a seguinte ordem:

[...] II – projeto de lei ordinária;

Art. 187. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário das matérias constantes da pauta da Ordem do Dia.

§ 1º - **As matérias seguintes**, exceto nos casos do § 3.º, incisos I e II, e do § 4.º, **sofrerão apreciação em três turnos, com interstício mínimo de 24 horas, salvo a desnecessidade da terceira discussão:**

[...] II - projeto de lei ordinária;

Art. 203. As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quórum maior.

§1º - A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, **dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.**

[...]

Art. 222. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, no prazo de dez dias, que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.

[...] § 8º - Se a lei não for promulgada no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos previstos nos §§ 4º e 7º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo." - **grifei.**

VI DA TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO FINAL

Os aspectos de técnicos-legislativos, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme estabelece a Lei Complementar nº 95/1998 c/c art. 173¹⁴ do Regimento Interno, em tese, **foram observados.**

Desta feita remeta-se o presente opinativo aos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e as demais Comissões consignadas, para que nos termos do art. 60, §1º, art. 74, §1º c/c arts. 61, incs. I, 62, inc. I e 63 (*já elucidados*), todos do Regimento Interno, emitam os respectivos pareceres, prosseguindo-se os tramites regimentais.

¹⁴ RI. "Art. 173. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de título enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Em tempo, a **REDAÇÃO FINAL da proposta de lei** será elaborada nos termos do art. 61, III do Regimento Interno, pelos membros da **Comissão de Finanças e Orçamento**.

VII DA ABSTENÇÃO GERAL EM 1ª DISCUSSÃO

Consoante se extrai da fl. 01, verso, os vereadores por maioria, ao manifestarem seus votos em plenário, votaram por **abster-se** à matéria submetida a votação.

De início, vejamos que a atribuição parlamentar mais conhecida pela população é a votação das proposições que são submetidas às Casas Legislativas. Exercendo essa sua função mais característica do Legislativo perante a sociedade em geral, o parlamentar possui três possibilidades de adoção de postura, tais sejam: votar favoravelmente com o registro do “sim”; desfavoravelmente com o registro do “não”; ou simplesmente se abster com o registro de sua abstenção.

O Poder Legislativo cumpre papel imprescindível perante a sociedade do País, visto que desempenha três funções primordiais para a consolidação da democracia: representar povo brasileiro, legislar sobre os assuntos de interesse nacional e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

No tocante ao tópico, a abstenção em si, encontra significado na privação, contenção, supressão, renúncia e desistência, ou seja, abstenção é o ato de abster-se de algo, uma abstenção de opinião.

Por meio da abstenção, o parlamentar invoca não desejar emitir a sua posição com relação ao tema objeto da votação. Este voto de abstenção é praticado pelos parlamentares com fulcro no §2º do art. 288¹⁵ c/c §§ 3º e 4º do art. 197¹⁶, ambos do Regimento Interno, o qual prevê que o vereador poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente abstenção, no entanto, é omissa a diversos pontos atinentes a esse processo de votação.

Pelo princípio da simetria entre os poderes, invoca-se o §2º do artigo 180 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que de forma clara e precisa, prevê que o deputado poderá escusar-se de tomar parte na votação, registrando simplesmente abstenção, sendo a abstenção computada, conjuntamente aos votos em branco, para efeito de quórum (§2º, art. 183 do

¹⁵ RI. “Art. 288. A Mesa Executiva poderá, no decurso das sessões legislativas, utilizar painel eletrônico para registro e controle das presenças dos Vereadores, dos prazos para uso da palavra e dos resultados das votações plenárias. [...] §2º - Na votação das proposições, o Vereador favorável digitará “SIM” e o contrário digitará “NÃO”, sem prejuízo do direito regimental de **abstenção**”.

¹⁶ RI. “Art. 197. Votação é o ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa. [...] §3º - Estará impedido de votar o Vereador que tiver sobre a matéria interesse particular seu, de seu cônjuge, de parente até o terceiro grau, consanguíneo ou afim. §4º - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, podendo, porém, abster-se na forma do disposto no parágrafo anterior.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Regimento Interno da Câmara dos Deputados)¹⁷, bem como sob a égide do §2º do artigo 288¹⁸ do Regimento Interno do Senado Federal, cuja previsão aponta serem computados, para efeito de quórum, os votos em branco e as abstenções verificadas nas votações.

Observa-se que as abstenções computar-se-ão apenas para efeito de quórum, não de voto. Assim, a aprovação de matéria em discussão dependerá do **voto favorável** da maioria dos Vereadores presentes à sessão, conforme previsão contida no art. 203, §1º do Regimento Interno desta Casa:

RI. "Art. 203. As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo se a matéria exigir quórum maior.

§1º - A aprovação de matéria em discussão, ressalvada disposição em contrário, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão."

VIII CONCLUSÃO

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, nos termos do exposto no presente opinativo, **entendo pela possibilidade jurídica da proposta, não observando a existência de óbices que inviabilizem a regular para a tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 50/2020**, devendo a proposta de lei, atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, tramitar nos ritos e termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

Oportunamente, consoante já elucidado neste opinativo, **uma vez exaurido o prazo atinente a espécie legislativa, a teor do que estabelece o art. 69, §2º da LOM, a proposição deverá ser incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.**

Não obstante, ratifica-se que eventuais abstenções computar-se-ão apenas para efeito de quórum, não de voto, devendo a aprovação de matéria em discussão estar adstrita ao **voto favorável** da maioria dos Vereadores presentes à sessão, conforme previsão contida no art. 203, §1º do Regimento Interno.

Em tempo, **proceda o Setor de Protocolo à numeração e autuação das páginas desta proposta e opinativo**, conforme recomendação já auferida para todos os procedimentos legislativos que ingressarem neste Poder.

¹⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. "Art. 183. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. [...] §2º - Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico só serão computados para efeito de quórum."

¹⁸ SENADO FEDERAL. "Art. 288. As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros (Const., art. 47), salvo nos seguintes casos, em que serão: [...] §2º - Serão computados, para efeito de quórum, os votos em branco e as abstenções verificadas nas votações."



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Diante do contexto já arrazoadado neste opinativo, **ratifico** serem estas as considerações que está Assessora Jurídica julga pertinentes ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo. **Siga-se o rito pertinente de tramitação**, consoante consubstancia o Regimento Interno deste Poder.

Este parecer possui 14 (quatorze) laudas, enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, **s.m.j.**, em especial das Comissões Permanentes e Plenário desta Casa, são estas as convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É O PARECER.

Ivaiporã, 4 de setembro de 2020.

KELLY TAÍS SANTOS CARNEIRO

Assessora Jurídica do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 50/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 50/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 50/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
OK		Edivaldo Apº Motanheri (Presidente)
		Alex M. Papin (Relator)
OK		José Aparecido Peres (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÁ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 50/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 50/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

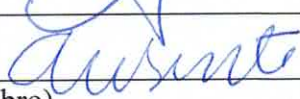
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporá.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 50/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
		Hélio Apº A. Barros (Presidente) 
		Sueli R. S. Gevert (Relator) 
		Ailton Stipp Kulcamp (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 50/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 50/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

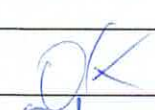
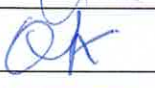
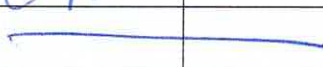
II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 50/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
		José Apº Peres (Presidente)
		Edivaldo Apº Montanheri (Relator)
		Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 50/2020 DO EXECUTIVO

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 50/2020 Legislativo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **PROJETO DE LEI Nº 50/2020-EXECUTIVO**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte.

Favorável	Contrário	Vereador
		Sueli R. S. Gevert (Presidente)
		Marcelo Reis (Relator)
		Fernando R. Dorta (Membro)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município:

CONVOCA:

Os Nobres Edis para uma Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 08 de setembro do ano de 2020, logo após a Sessão Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

1 - Projeto de Lei nº 50/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Trata-se do repasse derivado da Lei Complementar 173/2020, apoio financeiro devido a queda da arrecadação municipal. (2ª disc.)

2 - Projeto de Lei nº 51/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 140.908,67 (Cento e quarenta mil novecentos e oito reais, e sessenta e sete centavos). Tal recurso será utilizado para custear a revisão obrigatória do Plano Diretor Municipal e demais despesas. (2ª disc.)

3 - Projeto de Lei nº 55/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 136.632,60 (Cento e trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais e sessenta centavos). Para atender dotações com fontes específicas, tratando de repasse de convênio firmado junto a SEAB – (Convênio nº 297/2020), que visa a implantação do Projeto Cozinha-Escola. (2ª disc.)

4 - Projeto de Lei nº 59/2020 do Executivo: Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. Valor R\$ 333.567,35 (Trezentos e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos). Destinado a manutenção do setor de iluminação pública. (2ª disc.)

Nos termos do art. 117, § 1º, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Ivaiporã, o vereador que ausentar-se injustificadamente à sessão convocada ou se retirar da sessão durante a Ordem do Dia, quando não autorizada, implicará no desconto proporcional dos vencimentos, correspondente ao número de sessões faltantes no respectivo mês.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. (02/09/2020)

Eder Lopes Bueno
Presidente

Alex Mendonça Papin
1º Secretário

Fernando Rodrigues Dorta
Vice-Presidente

Hélio Aparecido Araújo de Barros
2º Secretário

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Vereadora

Edivaldo Aparecido Montanheri
Vereador

Marcelo dos Reis
Vereador

José Aparecido Peres
Vereador

Ailton Stipp Kulcamp
Vereador

